



Informação Proposta n.º INF PROP/43/AML/22

Assunto: Proposta de alteração ao Capítulo I do Regimento

Data: 2022-01-14

Referência: ENT/89/AML/21

Entidade: Grupo Municipal PAN

Proc. n.º 82/AML/22

Despacho:

Para grupo de trabalho
do regimento

[Handwritten signature]

22/01/18

Cristina Ventura (SG/DAOSM/GAAM)

Assunto: FW: Proposta de alteração ao Capítulo I do Regimento
Anexos: Proposta alteração Cap. I - Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa.docx

De: Isabel Carmo [mailto:isabel_carmo@hotmail.com]
Enviada: 12 de janeiro de 2022 22:31
Para: AML - Presidente
Cc: António Valente (AML)
Assunto: Proposta de alteração ao Capítulo I do Regimento



AML

ENT/89/AML/22
13/01/2022 13:04:39
82/AML/22

ATENÇÃO: Este email teve origem fora da CML. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ex.ma Senhora
Dr.ª Rosário Farmhouse
Presidente da AML

Boa noite

Em anexo, e conforme solicitado, envio proposta de alteração a algumas normas estatuídas no capítulo I do Regimento em vigor.
As alterações propostas encontram-se assinaladas a verde.
A grelha de tempo ainda não foi por este GM analisada.

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Carmo
GMPAN



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

MANDATO 2021-2024

CAPÍTULO I

**Assembleia Municipal,
Deputados Municipais e Grupos Municipais**

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

NOTAS PRÉVIAS:

1 - É NECESSÁRIO DEFINIR SE A NOMENCLATURA CORRETA É MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL OU DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL;

2 - DECIDIR SE O REGULAMENTO É ESCRITO COM RESPEITO À IGUALDADE DE GÉNERO, ATÉ PORQUE NO PRESENTE MANDATO TEMOS UMA SENHORA PRESIDENTE.

(...)

Artigo 4.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

(...)

2 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

(...)

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5. (cinco) dias úteis sobre a data do início da sessão e distribuída por esta aos grupos municipais e deputados independentes no mesmo dia;



SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 6.º

Duração do mandato

(...)

2 – Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na Lei ou no presente Regimento.

3 - No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Atividade profissional inadiável;
- e) Exercício de outro cargo político ou publico.

(...)

7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação, cessando de imediato os poderes do seu substituto.



Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

(...)

Aditamento:

5 - A renúncia deve ser tornada pública por meio de afixação em edital na Assembleia Municipal, publicação no Boletim Municipal e no portal da Assembleia Municipal.

Artigo 11.º

Decisões de perda de mandato e dissolução

1 - Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo apreciar as ações intentadas contra as decisões de perda de mandato e contra a dissolução da Assembleia Municipal.

2 - As ações relacionadas com a perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal podem ser instauradas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3 - O prazo de caducidade do direito de ação é de 5 anos, a contar da data da ocorrência dos factos, ou do último caso se trate de um facto contínuo.

Artigo 12.º

Inelegibilidade

A condenação com trânsito em julgado de um deputado municipal em qualquer um dos crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade no mandato em curso, bem como no mandato imediatamente subsequente, independentemente do órgão autárquico a que se candidate.

Artigo 14º

Alteração da composição da Assembleia



(...)

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Deputados da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

Artigo 16.º

Deveres dos Deputados Municipais

1 – Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

(...)

Nova alínea d) - Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de abandonar definitivamente a reunião antes do final dos respetivos trabalhos;

(...)

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 20.º

Deputados não inscritos em Grupo Municipal

1 - Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados não inscritos em qualquer grupo municipal.

2 – Devem ainda comunicar ao Presidente da Assembleia Municipal que exercem o seu mandato como independentes, decisão posteriormente comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal, não podendo associar-se e/ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutro Grupo Municipal.



Artigo 20.º- A **Identificação dos Deputados Municipais Independentes**

Os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem escolher um símbolo gráfico, desde que não contenha elementos identificáveis com o símbolo de qualquer **Partido** político registado no Tribunal Constitucional.

SECÇÃO IV **Mesa da Assembleia Municipal**

Artigo 21.º **Composição da Mesa**

(...)

Aditamento

5 – Na composição da mesa deve ser respeitado o regime da paridade de género.

(...)

Artigo 22.º **Eleição e destituição da Mesa**

(...)

2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato e deve respeitar a paridade de género.

(...)

Artigo 25.º **Competências do Presidente da Assembleia Municipal**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

(...)

m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Deputados da Assembleia para os efeitos legais;

(...)



SECÇÃO V

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 27.º

Constituição

- 1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o **órgão** consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais e um representante dos deputados independentes.
- 2 – A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Funcionamento

- 1 – A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

Aditamento do n.º 2 – Por regra, a Conferência de Representantes reúne todas as segundas feiras.

- 3 – Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município, a serem discutidos na sessão de assembleia municipal a realizar na semana seguinte;
- c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates temáticos, dos debates para declarações políticas, dos debates sobre o estado da Cidade, das sessões de perguntas previstas no artigo 42.º e sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias, designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais nos termos do n.º 1 do artigo 50.º.

- 4 – **ELIMINADO**

4 – O Deputado Municipal que exerce o seu mandato como Independente que participar na Conferência de Representantes deve obrigatoriamente comunicar aos restantes deputados

não inscritos em grupos municipais os assuntos tratados e consensualizados nessa reunião, bem como disponibilizar os documentos distribuídos.

5 – Os Representantes dos Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes convocados para a Conferência de Representantes podem fazer-se substituir nessas reuniões, nos termos do artigo 8.º deste Regimento.

AINDA POR ANALISAR

Anexo I

Grelhas de tempo

- **Grelha A ou grelha base** – 37 minutos e 30 segundos
- **Grelha B – Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)** – 1 hora
- **Grelha C – Debates específicos** – máximo 4 horas
- **Grelha D – Debates temáticos** - flexível
- **Grelha E – Debates sobre o estado da Cidade** – máximo 5 horas
- **Grelha F – Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeira** – máximo 5 horas
- **Grelha G – Instrumentos de Gestão Territorial e Regulamentos** – máximo 5 horas
- **Grelha H – Informação escrita do Presidente** – máximo 2 horas e 40 minutos
- **Grelha I – Sessões de perguntas à Câmara Municipal e sessões de perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias** – máximo 4 horas
- **Grelha J – Declarações políticas** – máximo 5 horas
- **Grelha K – Debate de atualidade** – máximo 60 minutos

Grelha A ou grelha base – 3 minutos por cada Grupo Municipal, 30 segundos para cada um dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e 3 minutos para a CML, aos quais acrescem 1mn. para apresentação da proposta pelo seu autor e 1 mn. para o autor da proposta encerrar o debate.

Grelha B – Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) – 1 hora



Distribuição, em função do número de Deputados de cada Grupo Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes:

- PS (33 deputados) - 8 minutos
- PSD (11 deputados) – 6 minutos e 30 segundos
- Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes - (11 deputados) – 6 minutos e 25 segundos, à razão de 35 segundos por deputado
- CDS (6 deputados) – 6 minutos
- PCP (5 deputados) – 5 minutos e 30 segundos
- BE (3 deputados) – 4 minutos e 30 segundos
- PAN (2 deputados) – 4 minutos
- PEV (2 deputados) – 4 minutos
- MPT (1 deputado) – 3 minutos e 30 segundos
- PPM (1 deputado) – 3 minutos e 30 segundos
- Câmara – 8 minutos
- Total: 59 minutos e 55 segundos

Grelha C – Debates específicos – limite máximo de 4 vezes a grelha B, ou seja, 4 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 4 vezes a prevista na grelha B.

Grelha D – Debates temáticos – grelha a definir pela Mesa caso a caso, de acordo com o formato do debate e ouvida a Conferência de Representantes.

Grelha E – Debates sobre o estado da Cidade – limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B.

Grelha F – Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras - limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja, 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B.

Grelha G – Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes – limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B. Caso haja debate e votação em duas voltas, o limite de 5 horas aplica-se ao conjunto dos dois debates.

Grelha H – Informação escrita do Presidente – limite máximo de 2 vezes a grelha B, ou seja, 2 horas, a que acrescem 40 minutos para respostas da Câmara às perguntas formuladas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara será de 2 vezes a prevista na grelha B, a que acrescem 40 minutos para a Câmara.

Grelha I – Sessões de perguntas à Câmara Municipal e sessões de perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias – limite máximo de 2 vezes a grelha B, ou seja 2 horas, a que acrescem 2 horas para resposta da Câmara. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara será de 2 vezes a prevista na Grelha B, a que acrescem 2 horas para a Câmara.

Grelha J – Declarações políticas - Limite máximo de 300 minutos, assim distribuídos: 8 minutos para a intervenção inicial de cada Grupo Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes; cada Grupo Municipal e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes têm ainda 15 minutos para perguntas ou intervenções sobre as intervenções iniciais; 4 minutos para cada Grupo Municipal e para os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes para a intervenção final; 30 minutos para a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre os documentos em apreço e declarações políticas iniciais.

Grelha K – Debate de atualidade - Limite máximo de 60 minutos, assim distribuídos: 5 minutos para abertura do debate pelo proponente (Grupo Municipal ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes); para o debate e pedidos de esclarecimento, cada Grupo Municipal ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, incluindo quem abriu o debate, dispõe de 5 minutos e a Câmara Municipal de 5 minutos.



As grelhas são suscetíveis de ajustamentos, caso haja prévio consenso unânime em sede de Conferência de Representantes.